



GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 00.029.372/0002-21  
Inscrição Estadual: 001517550.00-90

Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 –  
Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil

T 5511 3067-8659

E-mail: elaine.vilasboas@ge.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2018  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 007/2018

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ("GEHC"), pessoa jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0002-21, vem, tempestivamente, oferecer o presente

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa W & Z - COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP. ("W & Z"), que se insurgiu contra o ato administrativo que classificou e declarou vitoriosa a empresa GEHC, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão expressa no capítulo 11 do edital – DO RECURSO,, bem como artigo art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, o termo final para apresentação da presente peça é de TRÊS (03) DIAS CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DA RECORRENTE.

2. Nestes termos, a presente CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO se mostra TEMPESTIVA.

#### II. DOS FATOS

3. A presente Licitação tem por objeto " a seleção de proposta mais vantajosa para a Instituição, objetivando a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – BOMBA DE INFUSÃO ANESTÉSICA SERINGA COM ALVOCONTROLE, DESFIBRILADOR CONVENCIONAL, MONITOR MULTIPARÂMETROS AVANÇADO E ARCO CIRÚRGICO EM C PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – HUST DE JOAÇABA – SC, conforme especificações, quantidade e local de entrega constantes no Anexo I do presente Edital, fornecimento de garantia de funcionamento, manutenção, assistência técnica, instalação e treinamento, de acordo com o Convênio N° 851074/2017/MINISTÉRIO DA SAÚDE, Processo n° 25.000.431531/2017-28, Proposta SICONV N° 083908/2017, consoante este EDITAL e seus anexos quais sejam".

4. A licitante GEHC teve a sua proposta classificada para o equipamento "Monitor Carescape B650A" por atender todos os requisitos requeridos pelo Edital.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9  
R. Vereador Epitácio Pessoa, 1405 - Bairro São Carlos - 13090-000 - Campina Verde - SP - Tel.: 051 3341-5441 - Fax: 051 3341-5441

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.335/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 77972002190836270081-2; Data: 20/02/2019 08:43:16**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1D90594-4DNB;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA  
EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 00.029.372/0002-21  
Inscrição Estadual: 001517550.00-90

Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 -  
Campina Verde Contagem - MG - CEP 32.150-240 Brasil

T 5511 3067-8659  
E-mail: elaine.vilasboas@ge.com

5. A licitante **W&Z**, desgostosa com o resultado, apresentou recurso à classificação da empresa **GEHC**, com argumentos totalmente equivocados, o que será aqui exposto pela **GEHC**, o que culminará com a rejeição do recurso apresentado e manutenção da empresa vencedora.

### III. DO RECURSO INTERPOSTO PELA W & Z - COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP

#### DO DÉBITO CARDÍACO ECONÔMICO

6. Inicialmente, cabe a **GEHC** relatar que oferta todos os seus equipamentos com base no que solicita o edital.

7. Ocorre que a **W&Z** alega que o equipamento ofertado pela **GEHC**, qual seja **MONITOR CARESCAPE** não dispõe de DÉBITO CARDÍACO NÃO ECONÔMICO.

8. Ocorre que no edital está claro que o débito cardíaco deve ser de qualquer método econômico exceto Swan-Ganz. Dessa forma ficamos limitados a outras duas tecnologias disponíveis no mercado, sendo **PICCO** ou a metodologia utilizada pela **Edwards**, que possui seus próprios monitores para tal. No que se refere a ser econômico, a **GEHC** entende que a metodologia no seu contexto geral deve possibilitar alguns aspectos tais como metodologia de medição contínua, que permita a equipe clínica tomar decisões mais acertadas interferindo no resultado final e não considerar o valor do cateter, uma vez que a diferença não é tão significativa a ponto de enviar a utilização de uma tecnologia mais moderna e prática.

9. A **W & Z** oferece em sua proposta **JUSTAMENTE A TECNOLOGIA DE DÉBITO CARDÍACO QUE É EXECUTADA APENAS POR TERMODILUIÇÃO** e **OBRIGATORIAMENTE, UTILIZA O CATETER DE SWAN-GANZ**. Uma outra tecnologia, totalmente não invasiva é ofertada, porém a mesma não disponibiliza diversos dos parâmetros necessários para a criteriosa análise clínica e hemodinâmica além de ter diversas restrições que são antagônicas às patologias que indicam o uso do débito cardíaco como método. Sendo elas, vasoconstrição, hipotensão, baixa perfusão e arritmias. Como o método em questão utiliza dois parâmetros muito suscetíveis a ruídos (**SPO2** e **PNI**), o método em questão não é capaz de sequer estimar o débito cardíaco em pacientes que possuam quaisquer sinais clínicos mencionados acima, sendo assim, necessário um método complementar invasivo e que no caso da **GEHC** será o método tradicional utilizando o cateter de Swan-ganz. Sendo **CRISTALINA** a informação de que não poderá possuir tal metodologia os monitores ofertado, conforme trecho abaixo retirado do próprio edital:





GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 00.029.372/0002-21  
Inscrição Estadual: 001517550.00-90

Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 –  
Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil

T 5511 3067-8659  
E-mail: elaine.vilasboas@ge.com

o estado da bateria, bem como se o equipamento está funcionando pela rede elétrica ou pela bateria; Sistema touchscreen para seleção e configuração de menus e parâmetros; **O Monitor deve aceitar** os módulos de ECG, Respiração, Oximetria, Temperatura, Pressão não invasiva (PNI), Pressão Invasiva (PI), Capnografia, Espirometria, Medição do relaxamento muscular para anestesia (TNM), Saturação Venosa, Módulo de análise de agentes anestésicos, Débito Cardíaco; Monitor do Nível de Consciência (BIS) e Débito Cardíaco Contínuo. **Para esta proposta os monitores devem vir acompanhados** dos seguintes módulos: ECG, Respiração, Oximetria, Temperatura, Pressão não invasiva (PNI), Pressão Invasiva (PI), Capnografia Sidestream ou Maistream, Débito Cardíaco por qualquer método econômico (exceto swan-ganz), além de todos os acessórios para o perfeito funcionamento dos mesmos, inclusive suporte para fixação na parede dotado de regulagem de altura e posição. Deve

10. Sendo assim, a **GEHC** REFORÇA que o recurso interposto pela **W&Z** é descabido e indevido, tendo sido imposto apenas para TUMULTUAR o bom andamento do certame.

11. Contudo exposto, fica comprovado que a empresa **GEHC** atende integralmente ao edital. Assim pede a recorrida, que se digne ao Ilustre Pregoeiro e sua Comissão de Licitação, que se mantenha a **decisão de classificação para o item 3**, visto que atende ao solicitado e que o recurso apresentado pela empresa **W&Z** não merece provimento.

12. Diante do exposto, resta claro que a empresa **GEHC** não apenas atende às solicitações mínimas, mas também **SUPERA** as solicitações editalícias, demonstrando claramente que o único e exclusivo objetivo da empresa **W&Z** é **TUMULTUAR** o certame e induzir este julgador em **ERRO**, o que não pode ser admitido.

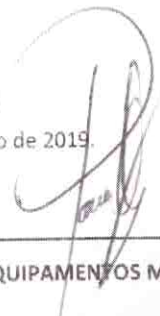
#### IV. DO PEDIDO

13. Por tudo o **quanto** exposto, a **GEHC** requer que sejam apreciadas as questões expostas acima, a fim de que este Órgão, ao analisá-las, possa:

- (i) rejeitar o indevido Recurso Administrativo apresentado pela empresa **W&Z**, uma vez que totalmente descabido e sem sentido; e
- (ii) recepcionar as contrarrazões da **GEHC**, a fim de que mantenha a sua declaração de classificada e vitoriosa no processo como correta medida de direito.

Termos em 19 de fevereiro de 2019.

  
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA  
303.124.828-76

  
Patrícia Elisabete Hossotani  
RG: 41.891.532  
CPF: 315.614.238-74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/02/2019 09:13:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1182349

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/02/2020 08:43:17 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 77972002190836270081-1 a 77972002190836270081-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b80944ba2878aaf07b65c80d639d0456ebabc8dc44a0c2dc1afdc76341cd4ef118558cb408c1d76  
621371888657d2eb1d1bfc83868459e0ebd9f1e5e67312321f

